



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2025, Nº 85

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
13/05/2025

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

AVISO CONJUNTO Nº 151/PR/2025

Avisa sobre a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados no Sistema eproc.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022, alterada pela Resolução do CNJ nº 569, de 13 de agosto de 2024, estabeleceu que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução do CNJ nº 455, de 2022, a publicação no DJEN é o marco temporal para a contagem do prazo processual, na forma do art. 224, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

CONSIDERANDO a determinação do CNJ para que, a partir de 16 de maio de 2025, todos os prazos processuais sejam contados com base exclusivamente nas publicações no Domicílio Judicial Eletrônico ou no DJEN, plataformas oficiais para a publicação de atos judiciais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Aviso Conjunto da Presidência nº 138, de 15 de janeiro de 2025, noticiou que, "a partir de 27 de janeiro de 2025, nos processos que tramitam e vierem a tramitar nos sistemas 'Processo Judicial eletrônico - PJe', 'Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe', 'Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP' e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação 'não pessoal', sendo os prazos processuais contados a partir da publicação do ato judicial no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC)";

CONSIDERANDO que a adequação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc ao DJEN foi realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região -TRF4, que é o mentor e cedente do Sistema;

CONSIDERANDO que, na data indicada neste Aviso Conjunto, o Sistema eproc estará em conformidade com o DJEN e com o novo procedimento estabelecido pelo CNJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0086373-02.2020.8.13.0000,

AVISAM aos(às) desembargadores(as), aos juízes(as) de direito, aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aos(às) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(às) defensores(as) públicos(as), aos membros do Ministério Público e a quem mais possa interessar que:

I - a partir de 16 de maio de 2025, nos processos de 1º ou 2º grau que tramitam e vierem a tramitar no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal", sendo os prazos processuais contados a partir da publicação do ato judicial no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

II - as intimações "não pessoais" enviadas por meio do Sistema eproc antes do dia 16 de maio de 2025 serão consideradas válidas e os prazos serão computados conforme o regramento estabelecido pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências";

III - a partir de 16 de maio de 2025, as intimações "não pessoais" dos atos judiciais que não puderem, por impedimento técnico, ser efetuadas no DJEN não poderão ser supridas por comunicações enviadas via sistema;

IV - nos casos urgentes, caberá ao(à) magistrado(a) verificar a conveniência de se realizar a comunicação processual pelos meios ordinários, tal como por oficial de justiça, especialmente se entender que a intimação no DJEN possa causar prejuízo à prestação jurisdicional ou a quaisquer das partes;

V - a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios possuirá valor meramente informativo.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA 7.226/PR/2025

Dispensa juíza leiga de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.169, de 17 de maio de 2023, que "Dispensa juíza leiga e designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Glauceliana Abaruque de Oliveira e Soares Gomes, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, solicitou formalmente a sua dispensa da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0112461-29.2025.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a juíza leiga Glauceliana Abaruque de Oliveira e Soares Gomes de sua função junto ao 29º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.